

PARECER N.º /2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI N.º 60/2017.

AUTOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

1. Relatório

De iniciativa do nobre Vereador Ilton Campos, a emenda nº 1 ao Projeto de Lei n.º 60/2017 tem o objetivo de suprimir o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.325/2005 acrescentado pelo artigo 2º do PL 60/2017.

Cumpridas as etapas do processo legislativo a emenda nº 1 ao projeto de lei nº 60/2017 foi recebida pelo Presidente da Casa e distribuída a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão recebe a emenda em questão e designa a Vereadora Andréa Machado como relatora da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 02/10/2017, do qual teve ciência no mesmo dia.

Em 04/10/2017, a relatora requereu a prorrogação do prazo por dois dias para emissão do parecer, o que foi deferido pelo Presidente desta Comissão.

Em 10/10/2017, o Presidente da Comissão designa novo relator da matéria, o Vereador Paulo César Rodrigues, o qual teve ciência no mesmo dia, para emissão e parecer no prazo de dois dias, em razão da perda do prazo da relatora, conforme despacho de fls. 39.

2. Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a, g e i” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

O Regimento Interno da Casa em seu artigo 236, inciso I, permite que o vereador tenha a iniciativa de propor emenda com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo desde que tenha pertinência à matéria contida na proposição principal e se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos, conforme previsto no art. 238 da norma mencionada.

A emenda nº 1 pretende suprimir o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.325/2005 acrescentado pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 60/2017 que diz o seguinte:

“Parágrafo Único: Após a indicação dos nomes pelas instituições discriminadas no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal de Unaí fará suas indicações.”

O autor justifica a apresentação da referida emenda “para segurar o mesmo tratamento as pessoas ou entidades que iriam indicar nome para receber a comenda de santo Antônio do

Boqueirão, no mais a romaria existe a mais de 267 anos, enquanto a prefeitura é mera cobradora das festividades”.

Ademais, a emenda nº 1 ao PL 60/2017 não criará ou ocasionará aumento de despesa para o Poder Executivo.

Dessa forma, a emenda em questão é legal e regimental.

2.1 Da Indicação dos Romeiros

O jurídico da Casa alerta que: a Lei nº 2.325/2005, atualmente, prevê que a indicação dos romeiros a serem outorgados com a Comenda Santo Antônio do Boqueirão é feita exclusivamente pela Associação dos Romeiros de Santo Antônio do Boqueirão.

E o Projeto de Lei nº 60/2017 objetiva alterar a Lei citada justamente para acrescentar quem poderá fazer as indicações dos romeiros a serem homenageados com a Comenda, tais como: o Prefeito Municipal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

O próprio Prefeito Municipal assevera às fls. 14, em resposta a diligência, que “a Festa de Romaria de Santo Antônio do Boqueirão é ligada diretamente à Paróquia Nossa Senhora da Conceição, sendo que a festividade é realizada pela Igreja Católica sobre a Coordenação da referida Paróquia, à qual pertence a Comunidade”.

E, mais, diz, às fls. 15, que o PL estabelece “tão somente a forma de homenagear pessoas que contribuem para o evento religioso que por sua própria natureza é vinculado à Igreja Católica” e que o “Município de Unaí colabora com o evento, mas ele é tradicionalmente Católico, e participa diretamente da organização do evento a Paróquia Nossa Senhora da Conceição...”

Assim, o jurídico entende que a participação do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora da Câmara Municipal nas indicações dos romeiros a serem homenageados na festa de Romaria de Santo Antônio do Boqueirão poderá interferir na esfera religiosa e, ainda, correrá o risco de configurar promoção pessoal, principalmente em ano eleitoral.

O Ibam em seu parecer de nº 3349/2017, datado de 5/10/2017, (cópia anexa) posiciona pela impossibilidade de o Prefeito Municipal e de a Mesa da Câmara Municipal “indicar homenageados no âmbito de festividade religiosa, por desacato ao Estado Democrático de

Direito (art. 1º, da CRFB), e potencial ofensa à liberdade religiosa (art. 5º VI, da CRFB) e à laicidade do Estado (art. 19, I da CRFB)”.

3. Da Emenda de Relatoria

Este relator propõe emenda para que o §4º do artigo 2º da Lei nº 2.325, de 30 de agosto de 2005 seja alterado com o fim de acrescentar o Prefeito Municipal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição adequando à alteração prevista no Pl 60/2017 e assim harmonizando os dispositivos da Lei em questão ao ponto de não só a Associação dos Romeiros de Santo Antônio do Boqueirão ter o direito de, sempre que possível, acompanhar dados acerca do outorgado de modo que a comenda seja objetivamente apurada, mas, sim, todos que passarão indicar o romeiro a ser homenageado.

4. Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela aprovação da emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 60/2017 juntamente com a emenda proposta.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

Relator Designado

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2017

Insira-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 60/2017 o parágrafo 4º:

“Art. 2º

§4º Juntamente com a indicação a que alude o parágrafo 2º deste artigo, sempre que possível, o Prefeito Municipal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e a Associação dos Romeiros de Santo Antônio do Boqueirão farão acompanhar dados acerca do outorgado de modo que a comenda seja objetivamente apurada”.

Unai, 11 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

Relator Designado